

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 033/01

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO "GARI DO ANO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito ao "GARI DO ANO", a ser conferido a um Gari do Serviço Público Municipal/Prefeitura Municipal de Uberlândia e um Gari de cada uma das Empresas responsáveis pela execução dos serviços de limpeza pública por terceirização.

Parágrafo único – São considerados Gari para efeitos desta homenagem, empregado de limpeza pública que varre ruas.

Art. 2º - A homenagem instituída nos termos deste Decreto Legislativo será prestada, anualmente, mediante a entrega de Diplomas de Mérito aos garis que mais se destacarem no exercício de suas atividades durante o ano.

Parágrafo único – O Diploma de Honra ao Mérito será concedido no mês de maio, em comemoração do Dia do gari, em sessão solene, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º - A escolha do homenageado dar-se-á através da indicação do:

- I – Sindicato de Asseio e Conservação do Alto Paranaíba – SINDIACO;
- II – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- III – Empresas responsáveis pela execução dos serviços de limpeza pública, cabendo a cada empresa a indicação de um funcionário gari.

Art. 4º - As entidades representativas dos homenageados, no artigo anterior arroladas, encaminharão à Câmara Municipal de Uberlândia o nome dos indicados até 30 (trinta) dias antes da sessão solene de entrega da Homenagem.

Art. 5º - Poderá a Câmara Municipal de Uberlândia através de uma Comissão especialmente constituída, promover ações junto às entidades ligadas à indústria e comércio local, no sentido de obter prêmios a serem conferidos aos homenageados do ano, por ocasião da sessão solene de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Será dada ampla publicidade a esse evento de forma a estimular a importância social da homenagem prestada, podendo para isso a Câmara Municipal de Uberlândia promover ações junto aos órgãos de comunicação no Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto legislativo correrão à conta de rubrica própria prevista pelo orçamento do poder Legislativo.

Parágrafo único - Anualmente, o orçamento do poder Legislativo consignará dotação orçamentária própria para face às despesas decorrentes deste Decreto Legislativo.

Art. 8º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 03 de outubro de 2001

GERALDO JABBUR - Presidente

VALDIR ARAÚJO - 1º Secretário

Autor do projeto: Antônio Carrijo.
CLJ/map.